



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27-04-76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19-12-86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE

EDITAL Nº 001/2021 DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA

SEÇÃO A - PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS) – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA)

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 01/2021

IV. Portaria de abertura/DOE:

nº 270/2021 DOE 19/08/2021 - abertura
nº 469/2022 DOE 07/09/2022 - renovação
nº 374/2023 DOE 12/08/2023 - renovação

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de formação artística em suas diversas linguagens (artes visuais, dança, música e teatro, dentre outras), em ações promovidas ou mediadas pela UEFS através do CUCA, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade.

Família: 02.34

Código: Conforme Tabela Anexo V

Parágrafo Único: O interessado poderá requerer o credenciamento em mais de uma área artística que constam na Tabela do Anexo V, de acordo com a sua habilitação.

VI. Processo administrativo nº:

SEI 071.3333.2021.0009909-40
SEI 071.3333.2022.0020434-51
SEI 071.3333.2023.0021492-09

VII. Pressupostos para participação:

- Serão admitidas a participar deste credenciamento pessoas físicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB;
- Possuir competência e experiência artística e/ou de ensino comprovada na área de atuação pretendida, referendada por comitê verificador do CUCA ou ter aí prestado serviço, via credenciamento anterior, com desempenho satisfatório;

- c) Possuir disponibilidade de horário para desenvolvimento das atividades como prestador de serviço, de acordo com a demanda apresentada pelo CUCA;
- d) Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou ser legalmente emancipado, no caso dos menores a partir de 16 anos.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):Carga horária.

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 meses, a contar da publicação da Portaria, a que se refere o item IV.

X. Formas para recebimento da documentação:

Presencial: No endereço do Centro Universitário de Cultura e Arte - Rua Conselheiro Franco nº 66 Centro, Feira de Santana - BA. CEP 44002-128

Data: A partir de [19/08/2021](#)

Horário: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 h

Por meio virtual: No site www.cuca.uefs.br, através de formulário eletrônico, devendo nesse caso a documentação original estar digitalizada de forma legível, em cores, com resolução mínima de 150 dpi, em formato PDF, devidamente anexada digitalmente ao requerimento.

Data: A partir de [19/08/2021](#)

XI. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Fontes	Projeto/atividade	Elemento de despesa
11.303	0.114.000000/0.213.000000	7869	3.3.90.36

Limite orçamentário: R\$ 600.000,00

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os seguintes documentos:

- a) Requerimento de credenciamento devidamente preenchido com as áreas de atuação do interessado (conforme Anexo II), disponível na página do CUCA (www.cuca.uefs.br);
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Carteira de identidade ou documento equivalente, com foto;
- d) Comprovante de residência;
- e) Atestado de Habilidade Técnica, emitido por comitê verificador do CUCA, que comprove aptidão para o desempenho de atividade como formador/capacitador artístico-cultural na área técnica pleiteada, podendo este atestado ser substituído, caso o interessado já tenha atuado no CUCA, por documento de comprovação de desempenho satisfatório emitido pela UEFS, através do CUCA, com especificação das áreas em que o interessado tenha efetivamente prestado serviço;
- f) Escritura Pública (item exclusivo para os candidatos emancipados a partir de 16 anos).

Parágrafo único. O interessado que realizar sua inscrição presencialmente deverá apresentar os originais e cópias dos documentos sendo conferidos e autenticados por funcionário do CUCA.

XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:

Servidores responsáveis: Aldo José Morais Silva, Gislaine Barbosa Calumbi da Silva, Valéria da Silva Oliveira e Oliveira
Portaria 375/2023, DOE 12/08/2023.

Endereço: Centro Universitário de Cultura e Arte - Rua Conselheiro Franco nº 66 Centro, Feira de Santana - BA. CEP 44002-128 - Comissão Permanente de Credenciamento do CUCA e-mail: cuca@uefs.br Tel.: (75) 3221-9611 / 3221-9766 Horário: 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 h

XIV. Âmbito geográfico deste credenciamento:

Feira de Santana e demais espaços em que ocorram ações institucionais da UEFS promovidas ou mediadas pelo Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA).

XV. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento

Conforme a Portaria a que se refere o item IV.

XVI. Manutenção das condições da proposta – reajustamento e revisão

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVI - 1 – Dos preços constantes da Portaria:

XVI - 1.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da portaria de abertura do credenciamento.

XVI - 1.2 – Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PA-NLC-380-2021, de 30/07/2021 formalizado no Processo PGE nº 2021.6.01.00002962 e Parecer NASC PROIN nº 033/2022, de 31/08/2022.

XVIII. Índice de apêndices:

SEÇÕES:

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS:

I. Disposições gerais

- II. Requerimento de credenciamento para prestação de serviços
- III. Termo de adesão ao credenciamento
- IV. Quadro de áreas artísticas no CUCA para credenciamento

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REGULAMENTO

Credenciamento número 01/2021

1. O objeto deste credenciamento compreende os serviços de formação artística em suas diversas linguagens (dança e atividades corporais, artes visuais, música e teatro), em ações promovidas ou mediadas pela UEFS através do CUCA, em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da Universidade.
2. Tabela detalhada de horas estimadas para as atividades/turmas de formação artística

Linguagem artística	Carga horária estimada das atividades por semestre	Quantidade de atividades estimadas no ano	Total de horas estimadas
Dança e atividades corporais	30 h	80	2.400
Artes visuais	45 h	40	1.800
Música	30 h	150	4.500
Teatro	45 h	70	3.150

3. Especificações adicionais:
 - 3.1. Por formação artística entende-se o conjunto de ações educativas, em caráter inicial e continuado, que possibilitam a transmissão de saberes, habilidades e técnicas para a reprodução e desenvolvimento de aptidões e conhecimentos específicos, próprios às práticas, vivências e expressões artísticas e culturais.;
 - 3.2. As ações educativas voltadas à efetivação dos serviços de formação artística compreendem as seguintes atividades, no escopo deste edital:
 - a) Planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades artísticas e/ou pedagógicas indicadas no plano de trabalho do setor;
 - b) Participação em reuniões com a coordenação setorial do CUCA à qual estiver vinculada a atividade formativa;
 - c) Elaboração de relatório das atividades formativas, de acordo com a solicitação das coordenações setoriais;
 - d) Colaborar com a difusão das atividades de formação artística;
 - e) Manutenção atualizada de registros de frequência, conteúdo ou outros mecanismos de acompanhamento das atividades e participação nas ações formativas, demandadas pelas coordenações setoriais;
 - f) Transmissão de informações corretas e adequadas, relacionadas às atividades formativas, projetos e ações do Cuca, junto ao público, considerando a demanda e pertinência;
 - g) Executar outras tarefas correlatas, conforme as necessidades, em projetos e ações institucionais do CUCA;
 - 3.3. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelas Coordenações setoriais do CUCA e submetidas à Comissão Permanente de Credenciamento do CUCA, bem como eventuais denúncias advindas do controle social sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais, e observará os seguintes critérios:
 - a) atender ao disposto no item 2.2 desta seção;

- b) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- c) qualidade e efetividade do serviço prestado;
- d) urbanidade na relação com os prepostos da UEFS e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- e) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé e transparência;
- g) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão

3.3.1. O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços variará de 0 a 100 (de zero a cem pontos), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 70 (setenta pontos).

3.4. O quadro de áreas para prestação de serviço de formação artística encontra-se no Anexo IV.

4. Portaria de abertura nº 270/2021, DOE de 19/08/2021.

1. CONDIÇÕES

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.8 É vedado ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, e sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

1.9 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.10 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.11 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.12 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.13 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.14 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.15 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.16 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas, bem como os contatos devidamente atualizados.

1.17 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital.

2.3 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se também e preferencialmente o encaminhamento por meio virtual.

2.3.1 No pedido de credenciamento por meio virtual, pelo site www.cuca.uefs.br, através de formulário eletrônico, a documentação original deverá estar digitalizada de forma legível, em cores, com resolução mínima de 150 dpi, em formato PDF, devidamente anexada digitalmente ao requerimento.

2.4. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.4.1 Os interessados que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, deverão dirigir-se aos postos destinados para esse fim pelo órgão central de registro cadastral.

2.5 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar

outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.6 As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do requerimento, podendo credenciar-se em mais de uma área, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato do requerimento.

2.7 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do credenciando, mediante parecer circunstanciado individualizado, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.8 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao credenciando, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.9 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.10 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.4 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado (PGE).

3.5 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Os proponentes credenciados serão convocados a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.2 Uma vez assinado o Termo de Adesão, a pessoa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento sem penalidades, mediante manifestação expressa direcionada à Comissão de Credenciamento, desde que no momento da solicitação não haja uma contratação vigente, na forma de Autorização da Prestação de Serviço – APS.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a modalidade, localidade ou região de execução dos trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao credenciado será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.3.1 O princípio da rotatividade será observado por item de contratação, respeitando os ciclos de atribuição de demanda.

5.3.2 A fim de assegurar o princípio da isonomia, sempre que todos os credenciados forem contemplados no sorteio eletrônico para um item de contratação, um novo ciclo de atribuição de demanda será iniciado, participando dos sucessivos sorteios apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demanda no ciclo em andamento.

5.3.3 A participação em sorteio eletrônico para um item de contratação poderá ser precedida por consulta prévia de interesse aos credenciados, devendo o interesse ser formalizado à Comissão de Credenciamento.

5.4 A pessoa credenciada poderá ser convocada a prestar serviço atuando em mais de uma área, observada a compatibilidade de horários.

5.5 Poderão ser sorteados mais de um credenciado para atuar em uma mesma área quando a incompatibilidade de horários inviabilizar o atendimento da demanda por um único credenciado ou quando o acúmulo de demandas for julgado comprometedor da qualidade do serviço prestado.

5.6 Nos casos em que um dado credenciado desistir ou ficar impedido de desenvolver sua atividade, outro prestador será convocado por sorteio para complementar a atividade em questão. Neste caso, se a carga horária da atividade a ser complementada for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total, ao término da atividade observar-se-á o princípio da rotatividade entre os prestadores de serviço. Nos casos em que a carga horária for inferior a 80% (oitenta por cento) do total, o prestador de serviço fará a complementação da atividade sem prejuízo de sua contratação, no período letivo seguinte, para realização de 100% (cem por cento) da carga horária das atividades do novo período.

5.7 No caso da falta de confirmação de disponibilidade no prazo indicado pela Comissão de Credenciamento, ou de indicação de indisponibilidade, será realizado novo sorteio entre os integrantes da lista de credenciados.

5.8 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de credenciados participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item 5.3.

5.9 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os credenciados e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada, integral ou fracionadamente, a partir da finalização de cada ciclo ou etapa de atividade, com base nos valores definidos na Portaria de Instituição do Credenciamento, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

7.2 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

7.5 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.6 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o credenciado contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, o credenciado contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de

descontar diretamente do pagamento devido ao credenciado contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante procederá, a seu critério, avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implicará o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender a demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do credenciado contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O credenciado contratado poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

12.1 Este procedimento poderá ser revogado ou anulado, nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade no processo de credenciamento, na prestação dos serviços e/ou nos pagamentos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições de habilitação ao credenciamento.

14.1.1 Os anexos II e IV deste edital poderão ter seu teor modificado, a qualquer tempo, ser revistos, atualizados e aprimorados, considerando a necessidade de adequação das demandas ao programa de formação artística da UEFS/CUCA, bem como o interesse público e a melhor gestão administrativa, sem prejuízo dos credenciados em qualquer etapa.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO II**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Credenciamento nº

01/2021

Nome (pessoa física):

RG:

CPF:

ENDERÇO:

(Rua, Avenida, nº e complemento)

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone 1

Telefone 2

Telefone 3

E-mail

CONTA BANCÁRIA: (Banco / Agência / Conta corrente).

A pessoa proponente, acima identificada, requer, através do presente documento, o seu credenciamento conforme Edital 01/2021 de Credenciamento para prestação de serviço no CUCA, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso(a), nem declarado(a) inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital de credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a sua habilidade profissional e experiência adequadas à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Que os meios de contato informado são todos válidos e atualizados e que informará sobre qualquer alteração destes, disponibilizando novos, quando for o caso.
- i) Realizará todas as atividades relacionadas à área em que se propõe a atuar;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de credenciamento, pede deferimento,

Feira de Santana, ____/____/____ Nome e assinatura do proponente _____

Protocolo de Requerimento de Credenciamento para prestação de serviços de formação artística no CUCA/UEFS

Nome do requisitante

Local: Feira de Santana,

Data do recebimento: ____/____/____

Nome do funcionário(a) responsável pelo recebimento _____	Assinatura do(a) funcionário _____
---	------------------------------------

**LISTA DAS ÁREAS TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(Assinalar itens para credenciamento)**

Linguagem Artística: Artes Visuais

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000826960	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em pintura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826731	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826804	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em grafite para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826561	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em arte para criança para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826871	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em mosaico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826596	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cerâmica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826790	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em fotografia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826979	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em produção em vídeo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826723	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho digital para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826600	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em comunicação visual para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826570	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em artesanato para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826839	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em iluminação cênica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826740	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em elementos de moda e estilo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826928	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em noções de desenho técnico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826758	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em expressão tridimensional para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000876968	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em história da arte para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Linguagem Artística: Dança e Atividades Corporais

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000826588	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ballet para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826618	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança de salão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826707	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança do ventre para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826715	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança tribal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826847	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em jazz para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826855	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em karatê para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827037	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em yoga para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826820	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em hip-hop dance para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826995	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em swing baiano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827010	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em tai-chichuan para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Linguagem Artística: Música

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000826553	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em canto coletivo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826685	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em composição e apreciação musical para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826626	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ensino de música na escola para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826863	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em leitura musical e harmonia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000826987	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em regência para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827029	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnica vocal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826880	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (cavaquinho) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826898	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (teclas) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826901	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violão) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826910	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violino) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826634	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em acordeom para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826642	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em bateria para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826650	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cavaquinho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826677	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826669	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826693	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em contrabaixo elétrico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826766	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826782	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826774	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826812	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em guitarra elétrica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826936	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000826952	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

02.34.11.000826944	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827002	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827100	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827118	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teclado para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827169	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827150	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827142	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827134	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827177	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão popular por cifra para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827193	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827185	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827215	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827207	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827231	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827223	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827088	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com instrumentos de sopro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827053	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas friccionadas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827061	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas percutidas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827096	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com percussão para a Universidade	

	Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827070	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Linguagem: Teatro

Código Item SIMPAS	Descrição do item	Assine os itens para credenciamento
02.34.11.000827045	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teatro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	
02.34.11.000827126	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnicas de teatro em nível de aprofundamento para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento	

Feira de Santana, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 01/2021	Termo de Adesão nº ____/____
--	--

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS), ATRAVÉS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CULTURA E ARTE (CUCA), E

_____.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA (UEFS)**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), neste ato representado pelo Sr. Evandro do Nascimento Silva, reitor da Universidade, inscrita no CNPJ n.º 14.045.546/0001-73, situada à Avenida Transnordestina s/n, Bairro Novo Horizonte, Feira de Santana, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CPF nº _____, residente à _____, credenciado(a) por ato publicado no DOE de ____/____/____, processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº 01/2021, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços nas áreas abaixo relacionadas, para fins de atividades de formação artística em suas diversas linguagens, em ações promovidas ou mediadas pelo Centro Universitário de Cultura e Arte (CUCA), em Feira de Santana e nos espaços e/ou ações institucionais da UEFS, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 270/2021, publicada no DOE de 19/08/2021 e do edital de credenciamento 01/2021 e respectivos anexos.

Linguagem	Área	Código do item

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de credenciados então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CRENCIADA contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 270/2021, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de 19/08/2021, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos na Portaria 270/2021, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, de 19/08/2021, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo único. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, encargos previdenciários, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada, integral ou fracionadamente, a partir da finalização de cada ciclo ou etapa de atividade, com base nos valores definidos na Portaria de Instituição do Credenciamento, de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

Parágrafo único: Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à UEFS e/ou a terceiros;
- c) comunicar à UEFS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- e) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- f) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.
- g) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pela UEFS;
- h) apresentar à UEFS, para efeito de pagamento, as notas fiscais sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com identificação do período de referência da prestação do serviço e objeto de contratação;
- i) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

A UEFS, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de carga horária.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à UEFS proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da UFES não eximirá o credenciado contratado de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o credenciado contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da contratada faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, o credenciado contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao credenciado contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§12 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§13 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, salvo na situação prevista no item 9.2.1 do edital de credenciamento, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O credenciado poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual no 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, salvo a situação a que se refere o item 9.2.1 do edital de credenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 270/2021, publicada no DOE de 19/08/2021, do edital de credenciamento 01/2021 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, _____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO IV

QUADRO DE ÁREAS ARTÍSTICAS PARA CREDENCIAMENTO NO CUCA

Linguagem: Artes Visuais

Código Item	Descrição do item
02.34.11.000826960	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em pintura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826731	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826804	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em grafite para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826561	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em arte para criança para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826871	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em mosaico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826596	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cerâmica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826790	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em fotografia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826979	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em produção em vídeo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826723	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em desenho digital para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826600	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em comunicação visual para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826570	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em artesanato para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826839	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em iluminação cênica para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826740	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em elementos de moda e estilo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826928	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em noções de desenho técnico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826758	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em expressão tridimensional para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000000000	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em história da arte para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Linguagem: Dança e Atividades Corporais

Código Item	Descrição do item
02.34.11.000826588	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ballet para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826618	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança de salão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826707	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança do ventre para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826715	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em dança tribal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826847	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em jazz para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826855	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em karatê para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

02.34.11.000827037	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em yoga para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826820	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em hip-hop dance para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826995	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em swing baiano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827010	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em tai chichuan para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Linguagem: Música

Código Item	Descrição do item
02.34.11.000826553	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em canto coletivo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826685	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em composição e apreciação musical para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826626	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em ensino de música na escola para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826863	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em leitura musical e harmonia para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826987	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em regência para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827029	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnica vocal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826880	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (cavaquinho) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826898	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (teclas) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826901	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violão) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826910	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em musicalização infantil através do instrumento (violino) para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826634	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em acordeom para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826642	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em bateria para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826650	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em cavaquinho para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826677	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826669	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em clarineta em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826693	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em contrabaixo elétrico para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826766	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826782	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826774	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em flauta transversal em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826812	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em guitarra elétrica para a

	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826936	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826952	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000826944	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em piano em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827002	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827100	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em saxofone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827118	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teclado para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827169	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827150	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trompete em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827142	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827134	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em trombone em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827177	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão popular por cifra para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827193	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827185	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violão por partitura em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827215	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827207	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violino em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827231	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827223	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em violoncelo em nível suplementar para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827088	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com instrumentos de sopro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827053	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas friccionadas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827061	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com cordas percutidas para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827096	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com percussão para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827070	Capacitação de pessoal através de atividades de formação através da prática de conjunto com flauta doce para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento

Linguagem: Teatro

Código Item	Descrição do item
02.34.11.000827045	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em teatro para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento
02.34.11.000827126	Capacitação de pessoal através de atividades de formação em técnicas de teatro em nível de aprofundamento para a Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) via credenciamento